



**DECRETO N° 908/2021**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
FEIRA DO PRODUTOR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando o funcionamento da feira do produtor no Município de Barra do Turvo e a necessidade de sua regulamentação para atender os princípios norteadores do direito administrativo;

Considerando o relevante serviço prestado pelos pequenos agricultores familiares à sociedade local e o fomento da agricultura do Município com o funcionamento da Feira do Produtor;

Considerando que o poder de polícia inerente à função administrativa “é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público”. (IN: Maria Sylvia Zanella Di Pietro. *Direito administrativo*, 28. ed., São Paulo: Atlas, 2015, p. 158);

Considerando que é possível a utilização de logradouros públicos municipais por particulares quando houver relevante interesse coletivo na ocupação, o que se vislumbra na permissão de uso da feira do produtor de Barra do Turvo, à medida que fomenta a economia da zona rural do Município, notadamente a agricultura familiar, além de estimular o turismo;

Considerando que se entende por permissão de uso “o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de bem público, para fins de interesse público”. (In: Maria Sylvia Zanella Di Pietro. *Direito administrativo*, 28. ed., São Paulo: Atlas, 2015, p. 838);



Considerando que o art. 6 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias e qualidade dos produtos;

**D E C R E T A:**

**Capítulo I**

**Seção I**

**Da Feira do Produtor Rural**

**Art. 1.º** - Fica instituída no Município de Barra do Turvo, a Feira do Produtor, a fim de que os pequenos agricultores, que trabalham em regime familiar, comercializem sua produção.

**Art. 2.º** - Será permitido aos agricultores comercializarem na Feira do Produtor Rural produtos agrícolas de origem animal e vegetal “in natura”, agroindustrializados de forma artesanal, artesanato, entre outros, oriundos de suas propriedades.

**Art. 3.º** - A Feira do Produtor destina-se à venda a varejo de produtos:

**I** – hortifrutigranjeiros, como frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;

**II** – produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães, bolos e tortas;

**III** – artesanato e outros;

**Parágrafo único:** Os produtos acima mencionados somente poderão ser comercializados desde que atendam as exigências da Vigilância Sanitária Municipal e demais legislações Federal, Estadual e Municipal relacionadas.

**Art. 4.º** - Não será permitido comercializar na Feira do Produtor Rural:

**I** – animais de estimação e silvestres;



**II** – produtos adquiridos em feira-livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nas barracas de alimentação;

**III** – produtos de higiene e limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

## **Seção II**

### **Objetivos da Feira do Produtor Rural**

**Art. 5º** - A Feira do Produtor Rural tem como princípio fomentar o aumento da produção local; fortalecer a união e o espírito de cooperação entre os agricultores no que se refere ao escoamento e a venda da produção; melhorar o abastecimento de alimentos à população e a segurança alimentar.

**Art. 6º** - Para o alcance dos objetivos colimados no artigo anterior, a Feira do Produtor Rural deve oferecer estrutura de apoio aos agricultores que possuam dificuldade de comercialização dos produtos oriundos de suas propriedades rurais e os transformados por sua família.

## **Seção III**

### **Do funcionamento da Feira do Produtor Rural**

**Art. 7º** - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, por meio dos Departamentos de Agricultura e de Tributos, o controle administrativo da Feira do Produtor Rural, incluindo a sua organização, estrutura e funcionamento.

**Art. 8º** - A Feira do Produtor será realizada as segundas e sextas, das 07h00 às 12h30, no Pátio Central ao lado da Prefeitura Municipal, no Centro da Cidade, e também, aos sábados, das 14h00 às 19h00, no Parque Municipal Encontro das Águas, neste Município.

**Parágrafo único** – Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da feira em dia diverso do estabelecido no “caput”, o Gabinete do Prefeito fixará as condições e o dia da realização, mediante portaria.

**Art. 9º** - A ocupação dos logradouros públicos municipais no Pátio Central ao lado da Prefeitura Municipal e no Parque Municipal Encontro das Águas, na forma estabelecida no



artigo anterior, será concedida por meio da outorga de permissão, de forma gratuita e a título precário, conforme procedimento previsto nos artigos 12 e 13.

**Art. 10** – A permissão tem o prazo de 2 (dois) anos e poderá ser renovada a juízo da Administração Pública.

**Art. 11** - A permissão poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias aos permissionários, não sendo cabível qualquer indenização.

#### **Seção IV**

##### **Da admissão na Feira do Produtor Rural**

**Art. 12** – O cadastramento e o licenciamento do agricultor para a comercialização na Feira do Produtor constitui medida indispensável para a outorga da permissão de uso do solo urbano e será efetuado pelo Departamento de Agricultura em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - O cadastramento dos agricultores interessados a aderir ao programa previsto neste Decreto permitirá o recebimento em comodato de tendas, barracas e outros equipamentos fornecidos pela Prefeitura de Barra do Turvo, quando necessário após avaliação pelo Departamento de Agricultura, pelo igual prazo de 2 (dois) anos, mas sempre enquanto perdurar a outorga da permissão de ocupação do solo urbano.

**Art. 13** - Para admissão na Feira do Produtor o interessado deve preencher os seguintes requisitos:

I – comprovar ser é proprietário, possuidor ou arrendatário de imóvel rural no Município de Barra do Turvo, por meio de simples declaração;

II – apresentar a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP;

III – apresentar autorização da Vigilância Sanitária para a comercialização dos produtos que pretende fornecer nas bancas de alimentação.

Parágrafo único – Para o licenciamento das bancas de alimentação, os interessados deverão apresentar taxa de comércio eventual, emitida pela Prefeitura de Barra do Turvo, além de autorização da vigilância sanitária para manipulação de alimentos.



## **Seção V**

### **Das medidas sanitárias**

**Art. 14** – Os alimentos transformados ou processados serão objetos de fiscalização contínua da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação vigente no Município, devendo conter etiquetas ou rótulos que especifiquem a origem, a composição, a data de fabricação e a validade do produto.

**Art. 15** – Os produtores sujeitam-se à fiscalização no local de produção e fabricação para a adequação sanitária.

## **Capítulo II**

### **Seção I**

#### **Das atribuições do Município**

**Art. 16** – Competirá ao Município, por meio do Gabinete do Prefeito e do Departamento Municipal de Agricultura, promover a divulgação da Feira do Produtor e colaborar na busca alternativas de comercialização, expedindo a autorização para o funcionamento e determinando o local para sua instalação.

**Parágrafo único** – Constatado o desvirtuamento dos objetivos da Feira, poderá o Município revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurado aos feirantes o contraditório e ampla defesa.

**Art. 17** – Deverá o Município designar Agente de Fiscalização para que compareça regularmente à Feira, para assegurar o cumprimento deste regulamento, fiscalizar e examinar os produtos, mandando retirar os produtos impróprios ao consumo, exigindo respeito e boa ordem no recinto da Feira, bem como verificar o asseio e o bom estado de preservação das bancas e dos produtos colocados para a comercialização.



## **Seção II**

### **Das atribuições do Departamento de Agricultura**

**Art. 18** – Competirá ao Departamento de Agricultura:

- I – efetuar cadastramento de produtores que pretendem ingressar na Feira;
- II – assessorar tecnicamente os feirantes na produção, beneficiamento e comercialização de seus produtos.

## **Seção III**

### **Das atribuições do Produtor**

**Art. 19** – Cabe ao Produtor:

- I – cumprir integralmente as determinações deste regulamento;
- II – participar das reuniões e eventos promovidos pelo Departamento Municipal de Agricultura e parceiros;
- III – realizar a manutenção periódica da barraca e proceder à limpeza da área em que ela estiver localizada, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, que porventura não for comercializada, como qualquer tipo de resíduo gerado.

**Parágrafo único** – O produtor deverá retirar sua mercadoria da feira no horário indicado para o seu término.

## **Capítulo III**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 20** – Ao Agente de Fiscalização, sem prejuízo de suas atribuições, caberá informar ao Departamento Municipal de Agricultura e de Tributos as irregularidades constatadas e o não cumprimento deste regulamento.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

---

**Art. 21** – O produtor que se ausentar por 3 (três) vezes consecutivas à Feira terá sua outorga de permissão suspensa, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, para que justifique a ausência, a qual, se injustificada, a critério da Administração Pública Municipal, será revogada.

**Art. 22** – O Departamento Municipal de Agricultura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural julgarão as pendências decorrentes deste regulamento, inclusive os casos de omissão normativa.

**Art. 23** – O produtor que não cumprir o disposto neste regulamento será advertido pela Prefeitura de Barra do Turvo. Na hipótese de reincidência, será revogada a sua permissão depois de assegurado o contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo, não podendo mais participar da Feira pelo prazo de 01 (um) ano.

**Art. 24** – É proibido a permanência de comerciantes ambulantes nas adjacências da Feira do Produtor.

**Art. 25** – É proibido o uso das vias públicas para o acomodamento de barracas ou de veículos, para uso de venda pelos feirantes, exceto nos pontos autorizados pela Prefeitura, definidos pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 26** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 27** – É proibido o estacionamento de veículos nos pontos definidos para realização da feira, apenas será permitida o estacionamento dos carros dos feirantes, aos quais utilizam o veículo como meio auxiliar da barraca.

**Art. 28** – O uso do espaço da Feira do Produtor será regulado pelo Departamento Municipal de Agricultura e Setor de Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente, ao qual orientarão os feirantes nos espaços que poderão utilizar para o acomodamento da barraca de feira. A mudança do local da barraca na feira apenas será permitida com aval do Departamento de Agricultura, mediante requerimento pelo feirante solicitante.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

---

**Art. 29** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Turvo/SP, 23 de outubro de 2021.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO ANTONIO DE MORAES NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**